

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO HARDWARE E
SOFTWARE DE MULTIFIÇÕES E IMPRESSORAS E PLAFOND DE
IMPRESSÕES**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção do hardware e software dos equipamentos existentes e um plafond para cópias/ impressões, de acordo com o Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação, configuração e formação, bem como de manutenção e impressão para, no máximo, 2.700.00 impressões/cópias a preto/branco e 180.000 impressões/cópias a cores para todos os equipamentos do município, de acordo com o Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Pedro Alexandre Peres de Almeida enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos (36 meses) em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de garantir o bom funcionamento dos bens;
 - b) Em caso de anomalia, os tempos de resposta não podem ultrapassar oito (8) horas úteis;
 - c) Obrigação de garantir a substituição de todos os consumíveis e peças;
 - d) Obrigação de garantir, em caso de avaria, a reparação ou substituição por novo bem com atributos iguais ou superiores dentro dos tempos de resposta especificados na alínea c);
 - e) Obrigação de garantir a atualização do software incluído na solução;
 - f) Obrigação de garantir a compatibilidade dos bens com as mais recentes versões de software de sistema operativo até 6 meses após o lançamento dos mesmos;
 - g) Obrigação de garantir a manutenção preventiva incluída na solução;
 - h) Obrigação de garantir os serviços de manutenção do equipamento Xerox C252 do Serviço de Comunicação. Por ser um equipamento antigo, a sua manutenção depende da disponibilidade das peças no mercado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços, com todos os elementos referidos nos Anexo I e Anexo II, ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 3 anos (36 meses) a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Abrantes em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 9.ª

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em 41.000,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, desagregado do seguinte modo:

- a) Pelo serviço de assistência técnica e manutenção de hardware (incluindo todos os consumíveis para o bom funcionamento dos equipamentos e as cópias/ impressão para os 53 equipamentos – 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil) cópias/impressões a Preto e Branco e de 180.000 (cento e oitenta mil) cópias a Cores para a totalidade do período contratual) o valor máximo de 22.500,00 euros, pelos 36 meses da duração do contrato.
- b) Pelo licenciamento do software e serviço de manutenção ao mesmo, o valor máximo de 13.500,00 euros pelos 36 meses de contrato.
- c) No caso de serem excedidos os plafonds para cópias/ impressões identificadas na alínea a), os preços de tabela são os identificados no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, sendo que o valor máximo será de 5.000€, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, para o período de 36 meses.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como

quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido por 36 mensalidades.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para o email faturacao@cm-abrantes.pt, com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 2 mensalidades;
 - b) Pelo incumprimento da reposição do serviço, até 25% de 1 mensalidade por cada 24h de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor total do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Abrantes, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de [Leiria](#), com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

**EQUIPAMENTOS A PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE HARDWARE E
MANUTENÇÃO DE CÓPIAS/IMPRESSÕES**

<i>Equipamentos</i>	<i>Quantidade</i>
Bizhub C284e	6
Bizhub C258	3
Bizhub C454e	1
Accurio Print C3070L	1
Bizhub c3350	12
Bizhub C3351	2
Bizhub C3851	1
Bizhub C4050	20
Bizhub 4000P	7
Total	53

Quantidade total de cópias/ Impressões incluídas nos 36 meses de contrato

<i>Quantidade</i>	<i>Tipo de Cópia/ Impressão</i>
2 700 000	Preto e Branco
180 000	Cores

EQUIPAMENTOS A PRESTAR SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E SUPORTE DE SOFTWARE

<i>Equipamentos</i>	<i>Quantidade</i>
Bizhub C284e	6
Bizhub C258	3
Bizhub C454e	1
Accurio Print C3070L	1
Bizhub c3350	12
Bizhub C3351	2
Bizhub C3851	1
Bizhub 4000P	7
Total	33

CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE A PRESTAR LICENCIAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Autenticação

- Aplicações de autenticação através de integração embutida nos multifuncionais ou com terminais externos;
- Fila de impressão direta;
- Vários métodos de autenticação: PIN, cartão de aproximação, cartão de banda magnética, username e password ou combinação entre métodos
- Registo automático de cartões;
- Monitorização de todo e qualquer tipo de impressoras e equipamentos multifunções (impressão, cópia e digitalização);
- Permitir a inibição de funções - digitalização, cópia e impressão;
- Integração com LDAP (Active Directory), OpenLDAP e NDS;
- Integração com vários domínios (desde que exista uma relação de confiança).
- Permitir o acesso Web aos utilizadores e imposição de regras através de políticas de domínio;

Follow-me Print

- Fila de impressão direta;
- Fila de impressão segura;
- Gestão e Administração das filas de impressão;
- Impressão através de aplicação embutida ou de terminais externos;

- Filas de impressão VIP's ou Partilhadas;
- Impressão em Roaming (localizações de curta e longa distância);
- Permitir clientes Mac OS, Windows e Linux;
- Redirecionamento de pedidos de impressão fora dos limites pré-estabelecidos;

Relatórios

- Conectores para servidor centralizado de relatórios
- Relatórios customizáveis
- Imputação de custos por utilizador, equipamento ou centro de custos;
- Fila de impressão direta;
- Monitorização de impressoras locais;
- Relatórios de gestão (mensal, trimestral, anual);
- Autenticação embutida online e offline;
- Contagem off-line, analisando dados PS/PCL;
- Contagem on-line, utilizando dados SMNP;
- Equipamentos ligados via porta USB;
- Imputação de custos a projetos.
- Predefinição automática de relatórios em vários formatos.
- Permitir imputar custos por utilizador, centro de custos, projetos e equipamentos;
- Integração com sistemas de Intranet;
- Envios agendados de relatórios via e-mail ou para uma pasta.

Crédito e Cobrança

- Listas de preços definíveis (múltiplas listas de preços);
- Fila de impressão direta;
- Códigos de faturação multinível;
- Autenticação embutida online e offline;
- Suporte para operações de crédito e pagamentos em terminais para as funções de impressão, cópia e digitalização;
- Sistema de pagamentos incluindo interface de administração do Sistema para pagamentos e carregamentos.

Gestão de Digitalização

- Aplicação de digitalização no terminal embutido;
- Fluxos de digitalização para email, pasta, pasta pessoal e para scripts;
- Integração com sistemas de Servidores LAN Fax.

Mobile Print

- Mobile Print via email;
- Mobile Print via interface web;
- Conversão de ficheiros em múltiplos formatos (PDF, DOC, XLS, PPT, JPEG, PNG).

Regras de Impressão

- Fila de impressão direta;
- Motos de regras de impressão baseadas em condições, ações e notificações
- Permitir a reimpressão de trabalhos;
- Permitir a marcação de trabalhos como Favoritos.
- Permitir a aplicação de políticas de grupo;

Captura de documentos

- Captura integrada no multifuncional (MFP): O workflow começa diretamente no painel do MFP, onde informação adicional, como por exemplo o nome do documento, metadata e o destino de digitalização é introduzida
- Acesso seguro ao MFP: Os utilizadores têm de se autenticar através de cartão, Pin, nome utilizador/palavra passe ou combinação destas para proteção contra uso não autorizado
- Limitação das opções de digitalização: Os administradores podem individualmente atribuir direitos de digitalização aos vários utilizadores.

Processamento de documentos

- Reconhecimento de código de barras: Com o leitor de códigos de barras, os códigos de barra 1D podem ser lidos e os valores podem ser usados para processamento de documentos.
- Reconhecimento de texto OCR: A aplicação inclui um motor OCR topo de gama, limpeza de imagem, adição ou eliminação de páginas e permite a criação de PDFs pesquisáveis, DOC, XLS.
- Otimização de imagem: os documentos digitalizados são otimizados de várias maneiras, como por exemplo a remoção de páginas em branco bem como a correção de documentos inclinados. Caso um documento não seja digitalizado totalmente direito, a imagem digital será automaticamente ajustada e a digitalização melhorada.

- Destacar Texto: Os utilizadores podem marcar texto específico no documento original com um marcador Colorido. Dependendo da cor do marcador, esse texto pode ser usado como nome do ficheiro, metadata do documento ou simplesmente eliminado da cópia digital.

Distribuição de documentos

- Navegar pelas pastas: No painel do MFP, o utilizador pode seleccionar a pasta de destino na qual o documento será armazenado.
- Opções de entrega: Scan para email ou home folder. Locais predefinidos podem ser configurados através de scripts.
- Digitalização segura num click: A digitalização segura é possível para bibliotecas de documentos predefinidas no SharePoint e Drpbox Business/ Dropbox Enterprise.
- Conectores externos: Além do SharePoint e Dropbox, existe uma gama cada vez maior de conectores opcionais a aplicações de terceiros, destinos locais ou cloud como por exemplo Box for Business, Google Drive e Microsoft OneDrive for Business.

Relatórios

- Relatórios de gestão predefinidos ou personalizados.
- Relatórios para executivos e ambientais.
- Relatórios centralizados disponíveis para análise de tendência a longo prazo.

Alta disponibilidade

- Possibilidade de *Cluyster* até 10 nós (Activo-Activo) sem necessidade de licenciamento adicional.
- Possibilidade de utilização de offline *remote spooler*, em caso de quebra de comunicações assegura a autonomia dos trabalhos de uma localização remota até 2 dia.
- Balanceamento de carga.
- Encriptação de dados.

Licenciamento

- Sem custos adicionais baseados no número de utilizadores;
- Sem custos adicionais baseado no número de print servers;
- Sem custos adicionais pela utilização do cliente da aplicação (Windows, Mac OS, Linux);
- A Licença deve ser emitida em nome da entidade adjudicatária;
- A Aplicação deve ter suporte multimarca.

Anexo II

Preço máximo para cópias/ Impressões adicionais (extra plafond)

<i>Preço</i>	<i>Tipo de Cópia/ Impressão</i>
0,0050€	Preto e Branco
0,0500€	Cores